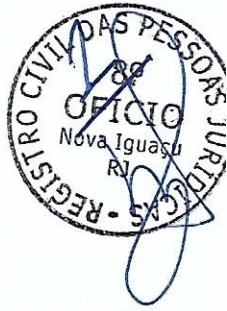


Primeiro instrumento de alteração do Estatuto Social da FEEPAERJ - Federação dos Ecos Passarinheiros do Estado Do Rio de Janeiro, CNPJ. 11.588.199/0001-37. Aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de novembro de 2021, anexo I da ATA nº 002/2021.

## FEDERAÇÃO DOS ECOS PASSARINHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I - "DA DESIGNAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO "

**Art. 1º** - A FEDERAÇÃO DOS ECOS PASSARINHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundada em 07 de março de 2009, com sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, na Rua Coronel Bernardino de Melo nº 2585 casa 09, Bairro Centro, CEP. 26255-140, é uma associação federativa, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins econômicos ou lucrativo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios distintos de suas filiadas, que congrega associações ornitófilas existentes no território do estado do rio de janeiro.

**§ 1º** - A FEDERAÇÃO DOS ECOS PASSARINHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante neste instrumento será designada pela sigla **FEEPAERJ**.

**§ 2º** - As associações ornitófilas que desejarem compartilhar dos objetivos a que se destinam a **FEEPAERJ**, doravante neste instrumento, serão designadas como entidades filiadas.

**Art. 2º** - A **FEEPAERJ** funcionará por tempo indeterminado e terá suas atividades e objetivos regulados pelo disposto neste Estatuto e pelas leis e normas afins que regem o segmento da ornitofilia brasileira.

**Art. 3º** - A **FEEPAERJ** terá sua identidade visual oficial representada conforme logotipo abaixo:



### CAPÍTULO II - "DO OBJETIVO E MISSÃO"

**Art. 4º** - A **FEEPAERJ** tem por objetivo oferecer suporte as entidades filiadas para uma ação conjunta na promoção dos direitos dos criadores amadores, no que se refere ao manejo, reprodução, manutenção, treinamento, exposição e realização de torneios.

**Art. 5º** - A missão da **FEEPAERJ** é promover o fortalecimento dos criadores amadores para que ocupem destaque relevante na sociedade como preservadores das espécies de passeriformes da fauna brasileira.

### CAPÍTULO III - "DAS ATIVIDADES E FINALIDADES"

**Art. 6º** - Entre suas finalidades e atividades em funcionamento ou a serem desenvolvidas pela **FEEPAERJ** no Estado do Rio de Janeiro, estão as seguintes:

- I. Representar as entidades filiadas perante o poder público constituído;
- II. Incentivar a reprodução dos passeriformes, em ambiente doméstico, contribuindo assim com a preservação das espécies e reduzindo a captura ilegal de indivíduos na natureza;
- III. Disponibilizar informações sobre legislações vigentes, no que se refere à criação legalizada e sustentável;
- IV. Promover convênios e ajustes com órgãos públicos a fim de regularizar as atividades das Entidades filiadas;
- V. Colaborar de forma efetiva com os órgãos oficiais nos serviços de proteção e desenvolvimento da fauna e flora;
- VI. Firmar convênios ou contratos, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas privadas, para concepção e desenvolvimento de atividades que beneficie o seguimento dos criadores de passeriformes;
- VII. Publicar material informativo sobre todos os serviços e assuntos de interesse do seguimento dos criadores de passeriformes;
- VIII. Cooperação com os órgãos governamentais e entidades particulares, promovendo consultoria relativa às atividades acima referidas ou executando essas atividades;
- IX. Promover convênios, intercâmbio e acordos com outras entidades similares existente no país;
- X. Promover torneios de canto e fibra e exposições de passeriformes;
- XI. Organizar e supervisionar a realização do campeonato estadual de canto e fibra dos passeriformes;
- XII. Estimular a criação e fundação de associações de criadores de passeriformes;
- XIII. Prestar o serviço de assessoria às entidades filiadas, quando esse serviço estiver disponível ou for solicitado;
- XIV. Promoção de cursos, palestras e atividades culturais, educacionais, científicas e recreativas que levem à conscientização e à preservação dos passeriformes;
- XV. Habilitar juízes para a formação do seu quadro oficial.

#### CAPÍTULO IV - "DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO"

##### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO



**Art. 7º** - A organização e funcionamento da FEEPAERJ obedecerão ao disposto em lei, neste Estatuto que poderá ser complementado por normas acessórias internas que certificarão instruções emanadas dos poderes institucionais de acordo com sua competência.

**Art. 8º** - Os poderes da FEEPAERJ são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Diretorias Setoriais.

**§1º** O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Setoriais e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, vedada a distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens.

**§2º** A FEEPAERJ é dirigida pelos poderes mencionados nos incisos do caput deste artigo e seus membros não poderão:

- I. Acumular, mesmo que transitoriamente, em mais de um poder ou órgão o exercício de cargos de qualquer natureza;
- II. Ser eleito ou nomeado para ocupar qualquer cargo ou função em virtude de condenação criminal, enquanto estiver cumprindo pena imposta pela FEEPAERJ ou por qualquer entidade filiada.

**§3º** O mandato dos poderes eleitos da FEEPAERJ é de 03 (três) anos, a partir da posse concedida pela Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano e de suprema instância da FEEPAERJ, constituída pelos presidentes das entidades filiadas que estejam em dia com suas obrigações sociais, e membros dos poderes constituídos, cada um com direito a um voto e a quem compete todos os poderes e deliberações que bem entender na administração da FEEPAERJ.

**§1º** Na falta do presidente da entidade filiada, este poderá ser representado conforme previsto em seu estatuto ou por instrumento de procuração com firma reconhecida, sendo que fora estes casos a representação caberá exclusivamente ao vice-presidente.

**§2º** Perderá o direito de votar na Assembleia geral a entidade filiada que:

- I. Estiver com o mandato de diretoria vencido;
- II. Estiver em débito com sua anuidade para com a FEEPAERJ;
- III. Estiver cumprindo penalidade impostas por lei ou pela FEEPAERJ.

**Art. 10** - Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete a Assembleia Geral, sempre com a aprovação tomada pela maioria simples dos votos (50%+1) dos membros presentes:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da FEEPAERJ;
- II. Eleger, fazer substituir e destituir os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, assim como destituir membros das diretorias setoriais;
- III. Dar posse aos titulares dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Preencher ou referendar os cargos vagos por motivo de licença, renúncia ou destituição;
- V. Elaborar e aprovar modificações, quando for o caso, do estatuto e regimento interno, por iniciativa de mais da metade de seus membros ou do Presidente da Diretoria Executiva;
- VI. Tomar conhecimento, analisar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades da FEEPAERJ, inclusive o resultado financeiro do exercício anterior, após o parecer do conselho fiscal;
- VIII. Discutir e homologar o calendário de atividades promovidas pela FEEPAERJ, proposto pela Diretoria Executiva;
- IX. Conceder títulos honoríficos mediante proposta da Diretoria Executiva;
- X. Delegar poderes especiais ao presidente, em caso de estrita necessidade, para assumir responsabilidade que escape a sua competência;
- XI. Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, mediante proposta da diretoria executiva, com o parecer do conselho fiscal;
- XII. Impor sanções punitivas aos seus membros, ao presidente e demais membros das diretorias e do conselho fiscal;



**XIII.** Decidir a dissolução e/ou extinção da FEEPAERJ;

**XIV.** Resolver ou referendar a solução para os casos omissos.

**Art. 11** - A Assembleia Geral classifica-se em:

I. Ordinária: convocada pelo presidente da FEEPAERJ, no mês de janeiro de cada ano, para prestação de contas do ano anterior e a cada três anos, com antecedência de dois meses do vencimento de mandato dos poderes eletivos, para exercer sua função eleitoral;

II. Extraordinária: sempre que necessário e assim compreendido pelo presidente da FEEPAERJ, por 1/5 dos presidentes das entidades filiadas ou ainda pela maioria dos membros do conselho fiscal em assuntos de sua competência.

**Art.12** - As realizações das Assembleias Gerais devem obedecer a seguinte organização:

**§1º** - Para convocações de Assembleias Gerais Ordinárias, prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data pretendida para realização;

**§2º** - Para convocações de Assembleias Gerais Extraordinárias, prazo mínimo 07 (sete) dias antes da data pretendida para realização, salvo nos casos de urgências justificadas, quando o prazo poderá ser reduzido para 03 (três) dias;

**§3º** - Toda convocação deverá ser feita através de edital publicado no site oficial e fixado na sede da FEEPAERJ, contendo data, local, hora, bem como os assuntos que serão tratados;

**§4º** - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus legítimos participantes em primeira chamada, realizada no horário marcado e de qualquer número em segunda chamada no mesmo dia meia hora depois;

**§5º** - As decisões que se referirem à mudança de estatuto, extinção da FEEPAERJ e destituição da Diretoria Executiva ou Setorial deverão ser tomadas em Assembleia especificamente convocada para esses fins.

**Art.13** - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da FEEPAERJ, por seu representante legal ou por membro de entidade filiada, por ele nomeado, devendo ser escolhido um secretário para assim, compor a mesa de trabalho que ficará responsável por lavrar e assinar os documentos resultantes da reunião.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

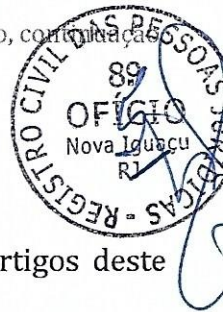
**Art. 14** – A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro.

**§1º** - O Presidente da Diretoria Executiva assumirá a presidência da FEEPAERJ e juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data de posse concedida pela Assembleia Geral;

**§2º** - Para exercer o cargo da presidência da Diretoria Executiva o candidato deve estar exercendo ou já ter exercido cargo na diretoria de uma entidade filiada ou concorrendo a reeleição de presidente da FEEPAERJ.





#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.15** – Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete a Diretoria Executiva:

- I. Promover a realização das finalidades da FEEPAERJ em restrita observância da lei, deste Estatuto e das normas acessória internas existentes;
- II. Acatar e implementar as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Exercer de maneira proba e diligente o cargo para o qual foi eleito;
- IV. Desempenhar todos os atos e atividades administrativas e técnicas perante todo o segmento social, privado ou público, individual ou coletivo na ausência do Presidente para o exercício dessa competência;
- V. Contribuir para o crescimento da FEEPAERJ;
- VI. Visar as fichas, aprovar ou reprovar a filiação das associações solicitantes, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
- VII. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as, posteriormente, à Assembleia Geral;
- VIII. Submeter à Assembleia Geral o relatório da situação financeira da FEEPAERJ, em cada exercício;
- IX. Promover campanhas de levantamentos de fundos;
- X. Arrecadar as contribuições das entidades filiadas nos termos estatutários, bem como outros recursos da FEEPERJ;
- XI. Adquirir e alienar bens imóveis, observado os princípios de real necessidade e disponibilidade financeira;
- XII. Ter ciência, controle, zelar e fazer zelar pelo patrimônio e a imagem da FEEPAERJ
- XIII. Fixar taxas, anuidades e demais valores financeiros;
- XIV. Exercer qualquer atribuição e estabelecer, por via de ato de seu presidente, procuradores, preposto e demais representante para a defesa dos interesses da FEEPAERJ e das entidades filiadas.

**Art. 16** – Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete ao Presidente:

- I. Representar a FEEPAERJ ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes;
- II. Abrir e encerrar contas bancárias;
- III. Em caso de falta grave suspender as atividades de qualquer membro das Diretorias Executiva e do Conselho Fiscal e levar o caso imediatamente a julgamento da Assembleia Geral;
- IV. Exercitar o regime de dupla assinatura com o Diretor Financeiro para movimentação de contas bancárias;
- V. Autorizar despesas, respeitando os limites orçamentários e receitas existentes;
- VI. Contratar serviço de profissional de escritório contábil para efetuar a contabilidade da FEEPAERJ;
- VII. Assinar os balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- VIII. Expedir portarias;
- IX. Criar ou extinguir Diretorias Setoriais, nomear e empossar seus membros;
- X. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

- XI. Convocar as Assembleias Gerais e reuniões dos outros órgãos e conselhos;
- XII. Assinar juntamente com o Diretor Administrativo diplomas e títulos honoríficos;
- XIII. Contratar e dispensar funcionários para as tarefas administrativas da FEEPAERJ;
- XIV. Tomar as providências necessárias para que seja cumprido fielmente o calendário anual de torneios;
- XV. Fiscalizar pessoalmente ou através de representante os eventos organizados pela FEEPAERJ;
- XVI. Fiscalizar pessoalmente ou através de representante, as entidades filiadas, quanto ao cumprimento das leis e normas que norteiam seu funcionamento.

**Art. 17** – Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete ao Vice-presidente:

- I. Colaborar com o presidente;
- II. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em decorrência de sua ausência ou impedimento, devendo suceder-lhe em caso de vacância;
- III. Assumir funções e executar tarefas delegadas pelo presidente.;
- IV. Auxiliar, os demais diretores no sentido de atingirem os objetivos da FEEPAERJ.

**Art. 18** - Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender os serviços gerais de administração da FEEPAERJ;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção em arquivo de todos os documentos, livros, papéis, impressos, registros e materiais pertinentes à FEEPAERJ;
- III. Redigir as convocações para reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- IV. Redigir e assinar as ATAs das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Coordenar e controlar toda a correspondência da FEEPAERJ;
- VI. Assinar junto com o Presidente diplomas e títulos honoríficos;
- VII. Assumir funções e executar tarefas delegadas pelo presidente;
- VIII. Substituir o vice-presidente em decorrência de sua ausência ou impedimento.



**Art. 19** - Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete ao Diretor Financeiro:

- I. Superintender os serviços gerais de finanças;
- II. Ter ciência, controle e responsabilidade pela boa guarda de todos os valores ou haveres sociais;
- III. Liquidar as despesas autorizadas, assinando com o presidente cheques e ordens de pagamentos;
- IV. Redigir e assinar o relatório de prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Fiscal e levá-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Elaborar orçamento anual;
- VI. Assumir funções e executar tarefas delegadas pelo presidente.

## SEÇÃO V DAS DIRETORIAS SETORIAIS

**Art. 20** – Diretorias Setoriais – Serão compostas de cargos criados para trabalhos em áreas específicas no auxílio à diretoria executiva no cumprimento do objetivo fim da FEEPAERJ.

**Parágrafo Único:** A criação das diretorias setoriais e as nomeações para compor os cargos de seus diretores é de competência do Presidente da FEEPAERJ.

**Art. 21** - Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete aos Diretores Setoriais:

- I. Superintender os serviços relativos ao setor para o qual foi nomeado;
- II. Assumir e executar funções delegadas pela Diretoria executiva;
- III. Exercer de maneira proba e diligente a cargo para o qual foi nomeado;
- IV. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio e a imagem da FEEPAERJ;
- V. Contribuir para o alcance dos objetivos e crescimento da FEEPAERJ;
- VI. Auxiliar os demais diretores.



## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** - O conselho fiscal é órgão coletivo constituído por membros independentes eleitos na mesma assembleia geral de eleição da diretoria, composto por 03 (três) membros, sendo escolhido um presidente que será o representante.

**Parágrafo único** - Não poderão participar do Conselho Fiscal membros de qualquer diretoria da FEEPAERJ ou seus parentes em qualquer grau;

**Art. 23** - Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer de maneira proba e diligente o cargo para o qual foi eleito;
- II. Fiscalizar a administração financeira realizada pela Diretoria Executiva;
- III. Auditar os documentos comprobatórios financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- V. Dar parecer sobre os balancetes e relatórios apresentados pela Direção Executiva;
- VI. Assegurar todas as demais competências, que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação do estatuto e ou normas acessórias internas.

**Art. 24** - Dentre outras atribuições porventura estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Representar o Conselho Fiscal, apresentando as decisões tomadas em seu colegiado;
- II. Redigir e assinar as ATAs das reuniões do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 25** - As eleições deverão ocorrer por ocasião da realização de Assembleia Geral, convocada para esse fim, observando as determinações estabelecidas nos artigos, parágrafos e incisos contidos na seção II do capítulo IV deste estatuto e o que mais for pertinente contido em outras normas acessórias internas.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**Art. 26** – Os registros das chapas concorrentes serão aceitos até 07 (sete) dias antes da data das eleições, salvo em caso de convocação extraordinária onde o prazo passa a ser de até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º - Os registros das chapas concorrentes serão realizados encaminhando solicitação via endereço eletrônico (e-mail) da FEEPAERJ;

§ 2º - Na solicitação de registro deverá conter os seguintes dados:

I. Órgão a ser disputado pela chapa;

II. Nomes dos candidatos que compõe a chapa indicando cargo a ser exercido por cada um;

III. Endereço eletrônico (e-mail) do candidato ao cargo de presidente do órgão a ser disputado para que receba a resposta da solicitação feita.

§ 3º - Só serão aceitos registros de chapas que possuam quadro completo para compor todos os cargos do órgão a que se pretende concorrer e que estejam em conformidade com as determinações estabelecidas por lei, por outros artigos deste estatuto e normas acessórias internas.

§ 4º - Não será aceita inscrição de um mesmo candidato em duas chapas.

§ 5º - Será permitida inscrição de chapa concorrentes à reeleição, parcial ou total da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

§ 6º - Caberá ao Diretor Administrativo, em exercício, examinar o restrito cumprimento das normas para homologação ou impugnação dos registros solicitados.

**Art. 27** – Após o término do prazo para solicitação de registro, as chapas homologadas deverão ser divulgadas nas redes sociais oficial e fixadas na sede da FEEPAERJ para conhecimento de todos.

**Art. 28** – A votação será secreta, a exceção quando for chapa única, onde a apuração será por aclamação.

**Parágrafo único** – Não poderá haver empates, quando isso acontecer serão realizados quantos escrutínios forem necessários até obter um vencedor.

## CAPÍTULO V – DAS ENTIDADES FILIADAS

**Art. 29** – A FEEPAERJ admitirá um número ilimitado de filiados, associações ligadas a ornitologia, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

### SEÇÃO I DA FILIAÇÃO

**Art. 30** – Para obter filiação é necessário que a associação seja legalmente constituída, preencha o termo de adesão fornecido pela FEEPAERJ, que deverá ser assinado pelo seu representante legal e apresente toda a documentação exigida por lei para o seu funcionamento, tais com:

I. Estatuto social;

II. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

III. ATA de eleição e posse da diretoria;

IV. Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**§1º** - Toda a documentação deverá estar dentro da validade e devidamente registradas, quando for o caso, no cartório de pessoa jurídica.

**§2º** - Estando em conformidade com a documentação condicionante, a efetivação da filiação se dará mediante o pagamento da taxa de anuidade;

**§3º** - Os direitos de filiado iniciam no ato da efetivação do filiado e possui vigência até o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro de cada ano, sendo renovado automaticamente por ocasião do pagamento da taxa de anuidade a cada ano vigente.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 31** – Dentre outros porventura estabelecidos por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, são direitos das Entidades Filiadas:

- I. Participar das Assembleias Gerais na forma da lei, deste Estatuto e normas acessórias internas;
- II. Participar das Atividades sociais da FEEPAERJ;
- III. Ser representada pela FEEPAERJ, na defesa de seus direitos e interesses;
- IV. Se candidatar a realizar etapa de campeonatos organizados pela FEEPAERJ;
- V. Receber os informativos publicados pela FEEPAERJ;
- VI. Ter acesso a prestação de contas da FEEPAERJ.



**Art. 32** – Dentre outros porventura estabelecidos por lei, por outros artigos deste estatuto ou normas acessórias internas, são deveres das Entidades Filiadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as Leis e normas que dizem respeito a legitimidade das associações;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Leis, portarias, instruções normativas que dizem respeito aos procedimentos de manejo de passeriformes em toda as etapas e ao meio ambiente exaradas pelos Órgãos competentes;
- III. Cumprir e fazer cumprir punições impostas pela FEEPAERJ a associados pertencentes ao seu quadro social;
- IV. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a FEEPAERJ;
- V. Remeter a FEEPAERJ cópia de seu estatuto toda vez que houver reforma;
- VI. Remeter a FEEPAERJ cópia de sua ATA de eleição e posse de diretoria toda vez que houver;
- VII. Fomentar o fortalecimento da representatividade organizada da categoria;
- VIII. Contribuir com serviços para o desenvolvimento da FEEPAERJ;
- IX. Pagar anualmente, dentro do prazo estabelecido, sua taxa de anuidade;
- X. Manter em dia eventuais débitos decorrentes de serviços prestados, aquisições de material, compromissos assumidos ou ressarcimentos devidos.

## SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 33** – A entidade filiada poderá se demitir da FEEPAERJ a qualquer momento, por livre manifestação, desde que por solicitação expressa, assinada pelo seu representante legal.

**Art. 34** – A entidade filiada poderá ser advertida, suspensa, excluída da FEEPAERJ quando deixar de cumprir seus deveres estabelecidos por lei, por outros artigos deste estatuto, normas acessórias internas e ainda nas seguintes condições:

I. Quando, do ponto de vista da FEEPAERJ, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei ou que cause danos de qualquer natureza a imagem da FEEPAERJ e/ou da categoria;

II. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da FEEPAERJ;

§ 1º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão de advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, à próxima sessão da Assembleia Geral;

§ 2º - A competência concorrente da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral se resolve por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão;

§ 3º - As medidas punitivas poderão ser melhor desenvolvidas por regimento interno.

## CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 35** – Por proposição de qualquer membro dos poderes e aprovado pela Diretoria Executiva, a FEEPAERJ consignará títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenha contribuído, de maneira relevante, para o progresso da atividade de criação e preservação de passeriformes.

**Parágrafo único.** Os títulos a serem concedidos são:

I. Beneméritos: concedido a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, de forma direta ou indireta à FEEPAERJ;

II. Honorários: concedido a pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à FEEPAERJ.

## CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 36** – Para a arrecadação de fundos necessários à consecução da sua finalidade, a FEEPAERJ poderá lançar mão de todos os meios lícitos, tais como:

I. Receber contribuições voluntárias, doações, legados, subvenções e dotações;

II. Firmar acordos para prestação de serviços e consultorias;

III. Obter patrocínio de publicações e de espaço virtual mantidos por meios eletrônicos;

IV. Promover campanhas;

V. Gerar renda patrimonial;

VI. Fixar taxas a serem cobradas por serviços ou venda de produtos.

**Art. 37** – O patrimônio da FEEPAERJ será constituído:

I. Por verbas advindas de convênios, promoções, projetos, doações ou atividades promovidas pela FEEPAERJ;

II. Pelos bens móveis ou imóveis, que forem objeto de doações, permuta, compra ou que por outra forma lícita a FEEPAERJ vier a adquirir.

§ 1º - Os bens de propriedade da FEEPAERJ só poderão ser gravados por ônus reais, uma vez comprovada a necessidade da medida, mediante decisão da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal ou por aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - Os bens patrimoniais pertencentes a FEEPAERJ são totalmente desvinculados dos bens de propriedade de seus dirigentes, conselheiros e filiados.



**Art. 38** – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais da FEEPAERJ.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a FEEPAERJ poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais, e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

**Art. 39** – A contribuição básica anual de responsabilidade dos filiados será estipulada por deliberação da Diretoria Executiva e, não havendo estipulação específica em respeito de sua atualização ou reajuste, será reajustado anualmente pelo IGP-M ou pelo índice oficial vigente.

**Parágrafo único.** Havendo desequilíbrio econômico, por instabilidade monetária, o prazo de reajuste poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

**Art. 40** – São despesas da FEEPAERJ as que resultarem do exercício das suas atividades em cumprimento do Estatuto, das normas acessória internas e das disposições que sejam impostas por leis.

**Art. 41** – Fica proibido qualquer forma de distribuição de lucros ou dividendo da FEEPAERJ a dirigentes, conselheiros ou filiados.

## CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 42** – A FEEPAERJ poderá dissolver-se e/ou extinguir-se a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Sendo a FEEPAERJ dissolvida e/ou extinta, todos os seus bens móveis ou imóveis responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será destinado a uma pessoa jurídica de fins não econômicos designada durante a mesma assembleia geral que deliberou a decisão de liquidação.

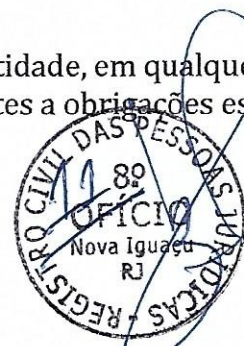
## CAPÍTULO IX – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** - Afora os casos de destituição, renuncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembleia geral, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da FEEPAERJ, sendo os mandatos automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, prorrogando-se até nova assembleia que delibere novos mandatos.

**Art. 44** – Os substitutos escolhidos para o cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para o fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este Estatuto ou regimentos internos.

**Art. 45** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, vulnerável à avaliação, reforma ou referendo da Assembleia Geral.

**Art. 46** – Os membros da FEEPAERJ não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu



objetivo social e atividades a não ser quando aprovadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

**Art. 47** – São norma da FEEPAERJ, este Estatuto e suas normas acessórias, quando houver, aí entendidas, em ordem hierárquica, seu código de conduta, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, as portarias e determinações da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Estatuto é a norma maior da FEEPAERJ e hierarquicamente superior a todas as outras.

**Art. 48** – O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse Estatuto.

**Art. 49** - Os bens de propriedade particular dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos filiados não respondem pelas obrigações sociais da FEEPAERJ.

**Art. 50** – O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

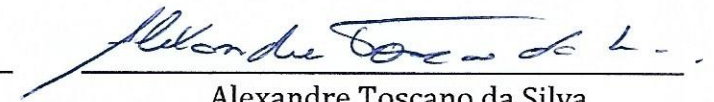
**Art. 51** – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Nova Iguaçu- RJ, em 15 de novembro de 2021.

10º Ofício Firma



José Flávio Ferreira Saldanha  
CPF. 481.979.047-15, RG 04070506-3 IFP-RJ  
Presidente da Assembleia



Alexandre Toscano da Silva  
CPF: 011.943.937-99, RG: 522.571-0 MB  
Secretário da Assembleia



  
Dr. José Flávio Ferreira Saldanha  
OAB: 220251-RJ



Leonardo Mendonça de Figueiredo  
Mat. 94123456789  
Escritório

